



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª : **DS02-SECSES-629/2013**
CAMARA
PROCESSO TC/MS : TC/2840/2010
PROTOCOLO : 976548
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL : MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2010
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela irregularidade e ilegalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 019/2010, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS, CNPJ/MF nº 03.352.986/0001-57, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Gelson Divino da Silva - ME, CNPJ/MF nº 11.397.026/0001-31, por seu Representante, Senhor Gelson Divino da Silva, CPF/MF nº 807.420.041-72, como contratada, em razão de defeito formal representado pelo não encaminhamento da Certidão Negativa de infração de Trânsito, comprovação do vínculo empregatício do Senhor Albertino Rodrigues Filho e a Apólice de Seguro de passageiros do veículo de placa HRE-0413, infringindo, pois, às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso III c/c o art. 42, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso I e 312, inciso II (primeira parte) ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada a Ordenadora de Despesas, Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, por grave infração à norma legal representada pelo não encaminhamento de documentos reclamados na fase instrutória, atraindo a incidência do inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 incorporado ao atual ordenamento jurídico pelo art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do artigo 197, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4 – Após o trânsito em julgado desta decisão, retornem-se estes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL